Implementação dos diplomas legais da RAEM relativos à Lei do Hino Nacional (II)

Ocasiões de execução instrumental e vocal do Hino Nacional

Tal como a Bandeira e o Emblema Nacionais, o Hino Nacional consiste num símbolo e representação nacional que deve ser objecto de respeito e consideração. A Lei do Hino Nacional da República Popular da China, doravante designada por Lei do Hino Nacional, entrou em vigor no dia 1 de Outubro de 2017. Em 4 de Novembro do mesmo ano, a inclusão da Lei do Hino Nacional no Anexo III da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) foi adoptada pela Decisão da Trigésima Sessão do Comité Permanente da Décima Segunda Legislatura da Assembleia Popular Nacional, passando essa lei a constituir uma lei nacional a ser implementada na RAEM.

Após a inclusão da Lei do Hino Nacional no Anexo III da Lei Básica, a RAEM sob o regime jurídico vigente, aperfeiçoa de forma atempada a legislação local, implementar plenamente as disposições constantes da Lei do Hino Nacional e assegurar a execução efectiva da Lei do Hino Nacional na RAEM. Assim sendo, o Governo da RAEM levou a cabo os trabalhos de revisão da Lei n.º 5/1999 - Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais, tendo apresentado a proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 5/1999 - Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais" que tinha sido aprovada pela Assembleia Legislativa. Com vista à articulação com alteração à lei em apreço, torna-se necessário proceder a uma nova revisão sobre o Regulamento Administrativo n.º 3/1999 - Colocação e exibição das bandeiras e emblemas nacionais e regionais, no sentido de determinar disposições concretas relativas aos locais e ocasiões de exibição, colocação, hastear e outra utilização das Bandeiras e Emblemas Nacionais e Regionais e de execução instrumental e vocal do Hino Nacional, bem como à forma e modo da sua exibição, colocação, hastear, outra utilização e execução. Para o efeito, o Governo da RAEM estabeleceu o Regulamento Administrativo n.º 5/2019 - Disposições concretas relativas à utilização das Bandeiras e Emblemas Nacionais e Regionais e à execução instrumental e vocal do Hino Nacional, que entrou em vigor no dia 1 de Junho de 2019.

Na presente coluna temática, com quatro capítulos consecutivos, iremos apresentar-vos a origem do Hino Nacional e as disposições dos diplomas legais com vista à implementação da Lei do Hino Nacional. Falando sobre a origem do Hino Nacional no capítulo anterior, segue-se a seguinte apresentação sobre ocasiões de execução instrumental e vocal do Hino Nacional.

Ocasiões de execução instrumental e vocal do Hino Nacional

A maior importância da forma de utilização do Hino Nacional reside na sua execução instrumental e vocal em determinadas ocasiões. A "execução instrumental e vocal" abrange a execução instrumental do Hino Nacional, a execução vocal do Hino Nacional e a execução instrumental e vocal do Hino Nacional. As ocasiões de execução instrumental e vocal do Hino Nacional previstas na Lei n.º 5/1999 e no Regulamento Administrativo n.º 5/2019 devem ser geralmente entendidas como execução instrumental e vocal no local, porém, em algumas determinadas ocasiões, e tendo em conta os factores atinentes às práticas ou condições objectivas, também se pode optar por execução instrumental do Hino Nacional ou execução vocal do Hino Nacional, podendo, na prática, incluir concretamente quatro circunstâncias: 1. Execução instrumental e vocal, em caso da realização da cerimónia do hastear da Bandeira Nacional; 2. Só a execução instrumental, em caso da realização da cerimónia de boas-vindas aos Chefes de Estado e de Governo estrangeiros devido à actividades diplomáticas; 3. Execução vocal após a execução instrumental, em caso da realização da cerimónia do hastear da Bandeira Nacional nos estabelecimentos de ensino primário e secundário; 4. Só a execução vocal, em caso das condições objectivas que impedem a reprodução por falta de equipamentos. Face ao exposto, em diferentes ocasiões, pode-se optar por diferentes formas para execução instrumental e vocal do Hino Nacional, conforme as diferentes necessidades. A execução instrumental e vocal do Hino Nacional é permitida, desde que, durante a sua execução, sejam utilizadas a letra e a partitura constantes da lei, e que a forma de execução não prejudique a dignidade do Hino Nacional.

No tocante às ocasiões em que o Hino Nacional deve ser executado instrumental e vocalmente, de acordo com a Lei n.º 5/1999 e o Regulamento Administrativo n.º 5/2019, o Hino Nacional é executado instrumental e vocalmente nas principais

ocasiões oficiais da RAEM, das quais se destacam: cerimónias de juramento de tomada de posse a ser prestado pelo Chefe do Executivo, pelos titulares dos principais cargos do Governo, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Última Instância, pelo Procurador, pelos membros do Conselho Executivo, pelos deputados à Assembleia Legislativa, pelos juízes e pelos delegados do Procurador; abertura da sessão solene do Ano Judiciário; cerimónia do hastear da Bandeira Nacional; celebrações, cerimónias de atribuição de louvores e distinções e comemorações importantes organizadas pelo Governo da RAEM; cerimónia memorial nacional realizada na RAEM; eventos desportivos importantes realizados na RAEM; bem como outras ocasiões indicadas pelo Chefe do Executivo.

Proibição do uso do Hino Nacional para determinados fins comerciais ou outros fins indevidos

O Hino Nacional ou a sua letra e partitura não podem ser executados instrumental e vocalmente, exibidos ou utilizados, ainda que de forma dissimulada, em: marca ou publicidade comercial; cerimónia fúnebre privada; local público como música de fundo; bem como outras ocasiões ou locais em que o Chefe do Executivo restrinja ou proíba, por regulamento administrativo complementar, a sua execução instrumental e vocal, exibição ou uso ainda que de forma dissimulada, por causarem prejuízos à sua solenidade e seriedade. A violação do referido disposto é punível com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

Relativamente às formas e ao cerimonial de execução instrumental e vocal do Hino Nacional, e às disposições sobre a reprodução do Hino Nacional em celebrações importantes e dias de festa, agradecemos que prestem atenção ao próximo capítulo.

Obs.: Na elaboração do presente artigo teve-se como principal referência o disposto nos artigos 5.º, 6.º e 15.º da Lei n.º 5/1999 e no artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2019.